

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal 14.133/2021 (art. 74, inciso II)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2025

Requisitante	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Responsável pela Demanda	Roberval Henrique Ferreira – Secretário Municipal de Educação e Cultura
Demanda	Contratação de empresa para prestação de serviços artístico de show musical para atender o AVIVA JACOBINA na cidade Jacobina/BA.

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente é importante destacar, como fez a DAM/TCM-BA através da publicação “Pílulas do Conhecimento” que em algumas hipóteses o ETP é dispensável, como nas Contratações Diretas por INEXIGIBILIDADE, quando ocorrer:

É o caso de demandas conhecidas, repetidas, óbvias (algumas prorrogações contratuais, por exemplo); de demandas urgentes (contratação emergencial, por exemplo); de contratos com alta relação custo-benefício (dispensa em razão do valor, por exemplo).

1.1 . Execução de serviços artístico de show musical, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Passagem Aérea +Logística 01 Passagem	R\$ 2.000,00
02	Cache Líquido Artista	R\$ 45.000,00
03	Transporte + Alimentação	R\$ 6.500,00
04	Despesas interna	R\$ 4.000,00
05	Encargos	R\$ 5.000,00
06	Cache Músicos + Equipe Técnica	R\$ 5.000,00
07	Serviço de Pirotecnia	R\$ 1.500,00
08	Video maker + Marktenig	R\$ 1.000,00
	TOTAL	R\$ 70.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 449/23.

1.3 Conforme o Decreto Municipal 449/2023, Art 9º A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

I – nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI, e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, caput 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Feral nº 14.133/2021;

V – nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias, contados do (a) dia 15 de outubro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *(art. 6, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021).*

2.1. . A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreendendo que o Festival Gospel Jacobina tem se mostrado com ótima relação custo-benefício, se comparado o investimento feito à movimentação financeira registrada durante o evento, reitera a expectativa de crescimento do projeto.

2.2. O Festival Gospel Jacobina como um todo, valoriza as características regionais, dando ênfase aos produtos idiossincráticos de Jacobina, agregando e aumentando o valor desses bens, o que enaltece o nome da cidade e seus empreendedores.

2.3. O Festival Gospel Jacobina atrai inúmeros turistas e potenciais compradores e consumidores dos produtos dispostos durante o evento, sejam peças do comércio local, comidas ou bebidas, injetando capital no município.

2.4 A intenção é também enaltecer e valorizar as manifestações artísticas local e regional, que se juntará às atrações consagradas junto à opinião pública.

2.5 Numa outra dimensão, o Festival da Cidade busca ainda, propiciar a projeção de artistas e talentos emergentes do cenário local. Para a população da cidade um momento importante de contato com as suas raízes, a possibilidade de se reconhecer na sua diversidade, refletir sobre sua história e contribuir para recuperar o importante papel da Cultura e do Turismo na construção da cidadania.

2. Desta forma, o Festival da Cidade, torna-se espaço de troca de experiências e celebração, agregando valores à cultura e à economia local. A Administração pública do Município de Jacobina realizará o evento no município no período de **01 de novembro de 2025**, para um público estimado de mais de **60.000 (Sessenta Mil) pessoas** durante os dois dias de evento, com a participação de Bandas a nível Local, Estadual e Nacional.

2.7. A contratação, contribuirá para que os munícipes das cidades circunvizinhas venham prestigiar a festa no município e dessa forma fomentar o comércio local e proporcionará aos vendedores autônomos emprego e renda temporária, refletindo em um impacto positivo na economia local.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, “a” e “b” da Lei 14.133/2021)

3.1. A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, deverá ser realizada através de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 a serem formalizadas pelo Município de Jacobina/BA.

3.2. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, a Inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim exposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.3 Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso.

3.4. Nesse mesmo sentido é o ensinamento do Prof. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES

7.4.5.1 CONTRATAÇÃO DO ARTISTA POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO
Quando a contratação, por inexigibilidade, de profissional do setor artístico se de por meio de intermediário, deve-se exigir a comprovação da existência de conta de exclusividade entre a empresa ou o empresário contratado e o artista, "não sendo suficiente documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrita à localidade do evento"

O TCU tem entendido que "o contrato de exclusividade difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, a qual não se presta a fundamentar a inexigibilidade" Nessa linha, claramente inspirado em reiterados julgados do TCU, o § 2º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, expressamente, afirma que empresário exclusivo é aquele que possua contrato, declaração, carta ou outro instrumento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação do artista. O dispositivo, ainda, afasta a

possibilidade de representação restrita a evento ou local específico. (fls. 438/439)

3.5. O primeiro documento elaborado para o início de um procedimento de contratação ou aquisição pública por contratação direta (inexigibilidade) foi o Documento de Formalização da Demanda (DFD), emitido pelo Servidor requisitante da demanda que tem a responsabilidade de execução de uma política pública a seu cargo e precisar para isso de insumos (aquisição de produtos) ou contratação de serviços.

3.6. O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.7. Vale destacar que o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3.8. Eventual contratação em valor superior aos parâmetros de preço obtidos deverá ser acompanhada de motivação detalhada, especificando-se todas as circunstâncias singulares do caso concreto, devidamente comprovadas, que sejam aptas a justificar a razoabilidade do valor contratado

4. Da razão da escolha do contratado

4.1. Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2. Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

4.3. Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção, conforme bem anota *Joel de Menezes Niebuhr*:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

5. Da comprovação de contratação direta com o artista ou através de representante exclusivo. Exigências da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA

5.1. Como há uma normatização emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia tratando de forma específica sobre a matéria, deverá o Contratado atender as exigências de

representação através de empresário exclusivo, indicada no art. 3º da Instrução 02/2005, através dos seguintes documentos:

I. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; *(alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).*

II. o documento previsto no inciso anterior deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. *(alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).*

5.2. Neste mesmo sentido a Orientação Técnica 02 da Rede de Controle considera que a condição de “*empresário exclusivo*” pressupõe habitualidade na representação ou agenciamento do artista, não podendo ser demonstrada por simples carta ou declaração que atribua exclusividade para as datas e localidades de realização de eventos específicos e determinados.

5.3. A Carta, Contrato ou outro documento idôneo que demonstre a exclusividade de Representação como empresário do artista a ser contratado deverá estar registrado em Cartório.

6. Da justificativa do preço

6. 1. Os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos que apontem para superfaturamento e comprometam a eficácia do ajuste.

6. 2. É importante que se atente para que a pesquisa de preços que dará suporte à justificativa de preço se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

6.3. O processo de contratação direta por inexigibilidade de profissional artístico deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública é condizente com o praticado pelo mercado em especial por meio de:

a) documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização h inexigibilidade pela autoridade competente;

b) tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso

6.4. Neste sentido é o conteúdo da Orientação Técnica 02 da Rede de Controle da Gestão Pública ao indicar a necessidade de realizar a pesquisa prévia de preço de mercado com objetivo de demonstrar a adequação do valor contratado, instruindo o procedimento de inexigibilidade, para efeito de cumprimento da exigência legal de justificativa do preço (art. 72, VII da lei 14.133/2021) com documentação comprobatória (notas fiscais, Contratos) indicando o valor cobrado pelo artista pretendido em pelo menos 03 (três) eventos de características semelhantes, promovidos pelo setor público ou privado

6.5. Acompanhando o valor da proposta por parte da empresa a ser contratada, deverá ser encaminhado Planilha com os Custos do Cachê do Artista, contemplando os custos com músicos ou banda, quando houver, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento, e das demais despesas específicas a serem divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo máximo de 10 dias úteis.

6.6. A ausência de apresentação concomitante da Planilha de custos do cachê do artista prevista no §2º do art. 94 da Lei 14.133/2021, com a proposta, impedirá o prosseguimento do procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade, em face da necessidade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a contratação.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço após assinatura do instrumento contratual, e o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim, devendo se apresentar **no AVIVA JACOBINA, na Concha Acústica, Missão em Jacobina, a ser executada no dia 01 de novembro de 2025**, com duração mínima de apresentação de 90 minutos, compondo a grade de artistas do evento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, alínea "f" da lei 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §52).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, §12).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §22).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(a) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(a);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- o) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto

9.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Administrar o presente contrato.
- b) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- c) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- d) A proponente deverá às suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- l) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
- m) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- n) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- o) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- q) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. Da comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação

10.1. O art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, que estão estabelecidos nas disposições dos artigos 62 e 66 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.2. A habilitação jurídica, prevista no art. 66 da Lei 14.133/21, deve se limitar à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

10.3. O artigo 68 da Lei 14.133/2021 define os requisitos sujeitos à verificação das habilitações fiscal, social e trabalhista, através das seguintes comprovações:

1. comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida há menos de 06 (seis) meses;
2. regularidade perante a Fazenda Federal,
3. regularidade perante a Fazenda Estadual
4. regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
5. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS/CRF
6. regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
7. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, que deverá ser atestado mediante declaração.

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.2. A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

Órgão:	07.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade:	07.02. - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Atividade:	2.025 - REALIZAÇÕES DE EVENTOS DE CULTURAIS E COMEMORATIVOS
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P.JURIDICA
Fonte:	1500-500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A título de contraprestação o Contratante pagará a Contratada parcela iguais, conforme abaixo:

Parcela	% do Valor total	Vencimento
1ª parcela	50% valor contrato	Assinatura do contrato
2ª parcela	50% valor do contrato	Até 10(dez) dias após a apresentação artística

12.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.3. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato. 12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)* Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b)* Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos OS (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jacobina/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item. 13.1.

13.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

13.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Jacobina/BA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA.

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

14. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto deverá ser executado na forma, prazo, locais e horários definidos deste Termo de Referência.

14.1.2 As execuções dos serviços devem ser efetuadas de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.

14.1.3. Para os serviços definidos conforme execução, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA.

14.2 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

14.2.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com o Termo de Referência e do respectivo Contrato.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 A execução do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade.

14.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15- DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

15.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

15.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

15.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Jacobina-BA, 28 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

ROBERVAL HENRIQUE FERREIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura